



D.O-15.05.08

Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

**ATO ADMINISTRATIVO N° 76/PGJ**

“Disciplina a residência na Comarca pelos membros do  
Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso”

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições;

**Considerando** o teor da Resolução n.º 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, publicada no Diário da Justiça da União de 31/12/2007, que “*Disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Pùblico e determina outras providências*”, em especial o Art. 8º que determina que “*Os Ministérios Pùblicos dos Estados e da União editarão ato administrativo, em até sessenta (60) dias, contendo estas normas gerais e outras, conforme as suas peculiaridades*”.

**RESOLVE:**

Art. 1º É obrigatória a residência do membro do Ministério Pùblico na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, inclusive nos finais de semana.

§ 1º. Para fins desta Resolução, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Pùblico na respectiva Comarca ou localidade onde exerce as suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

§ 2º. A obrigatoriedade constitucional da residência na Comarca ou na localidade onde há o exercício da titularidade de seu cargo aplica-se aos membros do Ministério Pùblico que atuam nas 1ª e 2ª instâncias.

Art. 2º O Procurador-Geral poderá autorizar, através de ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da Comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Pùblico exerce a titularidade de seu cargo, devendo



# Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

## Procuradoria Geral de Justiça

ouvir previamente a Corregedoria-Geral.

§ 1º. A autorização somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

§ 2º. A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 3º. A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos:

I – apresentar o interessado requerimento dirigido ao Procurador-Geral, devidamente fundamentado;

II – estar em conformidade com as seguintes distâncias:

a) em comarcas contíguas até 30 Km, e nas demais até 60 Km, entre a sede da Comarca ou localidade onde exerce sua titularidade e a sede da Comarca ou localidade onde pretende fixar residência, e contar com meio de acesso que permita o pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias;

III – estar regular o serviço, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, atestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico.

IV – estar vitaliciado.

§ 4º. O pedido não será conhecido se o interessado não estiver regularmente em dia com as suas atribuições ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado.

§ 5º. O membro do Ministério Pùblico que obtiver a autorização deverá, no caso de habilitação para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

§ 6º. Não será concedida autorização para que membro do Ministério Pùblico possa residir em Estado diverso do qual deva exercer as suas funções.

§ 7º. A Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico terá um prazo de dez (10) dias para se manifestar sobre o pedido.



## Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

Art. 3º O membro do Ministério P?blico, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense, à Comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Parágrafo único. O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade.

Art. 4º. A autorização, de caráter precário, poderá ser revogada a qualquer momento quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição ou pela ocorrência de falta funcional por parte do membro do Ministério P?blico.

§ 1º. O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito pela Corregedoria-Geral, por membros do Ministério P?blico ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se, neste caso, o interessado.

§ 2º. Revogado o ato, o membro do Ministério P?blico terá o prazo de trinta (30) dias para fixar residência na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 5º. A autorização será revogada pelo Procurador-Geral, de ofício ou a requerimento, ouvida a Corregedoria-Geral, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas neste Ato, ou na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A residência fora da Comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo-disciplinar, nos termos da Lei Orgânica Estadual.

Art. 6º. O Procurador-Geral cientificará a Corregedoria-Geral sobre a autorização para residir fora da Comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, bem como sua revogação, que exigirá, dos



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

membros do Ministério Público autorizados, o relatório detalhado de suas atividades e do cumprimento de suas funções e atribuições.

Art. 7º. A Corregedoria-Geral manterá o cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados a residir fora da Comarca.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de maio de 2008.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO  
Procurador-Geral de Justiça